

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: LEI 21557, DE 22/12/2014

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 18.031, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 - QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS -, COM O OBJETIVO DE PROIBIR A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE INCINERAÇÃO NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Origem:

LEGISLATIVO

PL. 4051 2013 - PROJETO DE LEI

Fonte:

PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO LEGISLATIVO - 23/12/2014 PÁG. 6 COL. 1

Veto:

VETO TOTAL REJEITADO.

Indexação:

ALTERAÇÃO, LEI ESTADUAL, REFERÊNCIA, DIRETRIZES GERAIS, GESTÃO, POLÍTICA ESTADUAL, RESÍDUOS SÓLIDOS. INCLUSÃO, DISPOSITIVOS, PROIBIÇÃO, UTILIZAÇÃO, TECNOLOGIA, INCINERAÇÃO, RESÍDUOS SÓLIDOS, HIPÓTESE, COLETA, LIXO.

Assunto Geral:

MEIO AMBIENTE.

Acrescenta dispositivos à **Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009** - que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos -, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do **art. 70 da Constituição do Estado** de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 17 da **Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009**, os seguintes inciso IV e parágrafo único:

“Art. 17 - (...)

IV - utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do sistema de coleta do serviço público de limpeza urbana nos municípios.

Parágrafo único - Excetuando-se a tecnologia de coprocessamento em fornos de fábricas de cimento, a proibição prevista no inciso IV abrange também as concessões públicas para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário